

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável com apresentação de substitutivo, este sugerido com a finalidade de substituir a palavra diabetes por glicemia.

A Comissão Educação, Cultura e Esportes exarou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Administração Pública. Contudo apresenta as seguintes ressalvas: a introdução de monitoramento sanitário na faixa etária desses alunos pode contribuir com uma consequência não desejável, qual seja, a da medicalização precoce. É preciso prestar atenção para esse aspecto e perceber que, por mais nobre que seja o projeto, ele pode ser executado num sentido inadequado. Portanto, salientamos a necessidade de um cuidado especial quando da implantação das propostas indicadas no corpo deste projeto de lei.

A proposição em questão dispõe sobre a realização de exames de check-up na saúde dos alunos da rede municipal de ensino, tais como diabetes, colesterol, ecocardiograma, exames audiovisuais, entre outros. Justifica o autor que os exames a que se refere a proposição são testes necessários para uma investigação na saúde dos alunos e detecção de doenças precocemente. Tendo em vista o exposto, no âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que se deve analisar, entende-se que o projeto deve prosperar.

Portanto, favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 15/10/2014.

Calvo – (PMDB) – Presidente
Noemi Nonato – (PROS) - Relator
Alfredinho – (PT)
Natalini – (PV)
Patrícia Bezerra – (PSDB)
Ricardo Young – (PPS)

PARECER Nº 1348/2014 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 90/2013.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria dos nobres vereadores Jair Tatto e Toninho Vespoli estabelece o ensino obrigatório da Língua Brasileira de Sinais desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental como disciplina curricular obrigatória para crianças surdas e ouvintes matriculadas nas instituições privadas e públicas de Ensino e acesso dos pais de alunos com deficiência auditiva na instituição.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável a proposição.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes exarou parecer favorável com substitutivo.

O projeto trata do ensino obrigatório da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como disciplina curricular no sistema municipal de educação. Segundo a justificativa do projeto, a língua brasileira de sinais (Libras) se constitui na primeira língua da pessoa surda, sendo, nesse sentido, importante a universalização do seu ensino de modo a se evitar perdas consideráveis nos aspectos cognitivos, sócio-afetivos, linguísticos, político culturais e de aprendizagem dos estudantes surdos.

A Conferência Mundial de Educação Especial ocorrida em 1994 e que culminou com a Declaração de Salamanca ressaltou que cabe aos Estados assegurar que a educação de pessoas com deficiências seja parte integrante do sistema educacional.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, considera que a proposição é meritória e deve prosperar eis que todas as políticas educacionais devem levar em total consideração as diferenças e situações individuais. A importância da linguagem de signos como meio de comunicação entre os surdos deve ser reconhecida e provisão deve ser feita no sentido de garantir que todas as pessoas surdas tenham acesso à educação em sua língua nacional de signos. Favorável portanto é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 15/10/2014.

PARECER Nº 1350/2014 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 745/2013.

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Conte Lopes, determina que as consultas e exames para pessoas com mais de 60 anos sejam marcados no máximo em seis dias.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública posicionou-se favoravelmente à proposição.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o projeto em tela é de elevada significância social e deve prosperar, eis que seu objeto trata de cumprir o direito preferencial do idoso em todas as repartições públicas de saúde. O autor justifica que são muitos os riscos que o cidadão corre após a idade de 60 anos, exigindo um tratamento médico rápido e eficaz para manter a saúde em perfeito equilíbrio. Descreve, ainda, que a avaliação médica torna-se extremamente necessária e a realização dos exames com rapidez contribui para a manutenção da saúde do idoso, evitando muitas vezes uma ocorrência grave.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 15/10/2014.

Calvo – (PMDB) – Presidente
Natalini – (PV) - Relator
Alfredinho – (PT)
Noemi Nonato-(PROS)
Patrícia Bezerra – (PSDB)
Ricardo Young – (PPS)

PARECER Nº 1349/2014 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 491/2013.

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Laércio Benko, dispõe sobre a criação de medidas para o controle da obesidade e reeducação alimentar nas escolas públicas municipais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com substitutivo, este proposto com a finalidade de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável ao substitutivo da CCJLP.

Tendo em vista o exposto, no âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que se deve analisar, entende-se que o projeto deve prosperar. A proposição tem por iniciativa implantar medidas que objetivam o controle da obesidade e a reeducação alimentar nas escolas públicas municipais. De acordo com a proposição, as escolas devem ter um profissional da saúde, como auxiliares de enfermagem, atuando nos horários de aula. Também estabelece que mensalmente a escola receba a visita de um médico pediatra a fim de prestar assistência médica aos alunos, e que o cardápio das refeições deve ser elaborado por nutricionista.

Devido ao exposto, favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 15/10/2014.

Calvo – (PMDB) – Presidente
Noemi Nonato – (PROS) - Relator
Alfredinho – (PT)
Natalini – (PV)
Patrícia Bezerra – (PSDB)
Ricardo Young – (PPS)

PARECER Nº 1350/2014 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 745/2013.

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Conte Lopes, determina que as consultas e exames para pessoas com mais de 60 anos sejam marcados no máximo em seis dias.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública posicionou-se favoravelmente à proposição.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o projeto em tela é de elevada significância social e deve prosperar, eis que seu objeto trata de cumprir o direito preferencial do idoso em todas as repartições públicas de saúde. O autor justifica que são muitos os riscos que o cidadão corre após a idade de 60 anos, exigindo um tratamento médico rápido e eficaz para manter a saúde em perfeito equilíbrio. Descreve, ainda, que a avaliação médica torna-se extremamente necessária e a realização dos exames com rapidez contribui para a manutenção da saúde do idoso, evitando muitas vezes uma ocorrência grave.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 15/10/2014.

Calvo – (PMDB) – Presidente
Natalini – (PV) - Relator
Alfredinho – (PT)
Noemi Nonato-(PROS)
Patrícia Bezerra – (PSDB)
Ricardo Young – (PPS)

PARECER Nº 1351/2014 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 760/2013.

O projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Marquito, dispõe sobre a instalação de pontos de ônibus com no mínimo dois assento e cobertura.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia posicionaram-se favoravelmente ao projeto.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, pois dispõe sobre a instalação, em todos os pontos de ônibus, de cobertura e de no mínimo dois assentos, sendo um deles reservado a pessoas portadoras de deficiência, idosos, gestantes e lactantes e a pessoas acompanhadas de crianças de colo, assim como autoriza o Município a realizar convênio com entidades particulares para custeio e instalação das citadas melhorias nos pontos, em troca de propaganda publicitária. As melhorias propostas pelo presente projeto visam trazer maior conforto, proporcionando abrigo em caso de chuva ou sol forte e possibilitando momentos de descanso aos usuários no aguardo do transporte coletivo.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 15/10/2014.

Calvo – (PMDB) – Presidente
Noemi Nonato – (PROS) – Relator
Alfredinho – (PT)
Natalini – (PV)
Patrícia Bezerra – (PSDB) - Contrária
Ricardo Young – (PPS) - Contrário

PARECER Nº 1352/2014 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO 35/2013.

O projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Eduardo Tuma, dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Prevenção e Combate ao Câncer, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de Substitutivo.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Frente Parlamentar de Combate ao Câncer já existe em diversos municípios, dentre as ações que estão sendo desenvolvidas por essas frentes, destacam-se: a promoção de debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes ao exame da política de saúde no combate ao câncer; a contribuição com a solução das demandas reprimidas das instituições e hospitais de tratamento do câncer no Brasil; o aperfeiçoamento da legislação referente à saúde, à assistência social, à previdência e à educação, especialmente no tocante às políticas de combate ao câncer; o incentivo ao desenvolvimento técnico e científico no combate ao câncer; o monitoramento, a elaboração e a execução orçamentária com o objetivo de ampliar os investimentos nos programas governamentais de combate ao câncer; o acompanhamento da ampliação da rede de atendimento ao câncer no Brasil. Ações como essas devem ser valorizadas também em nosso Município.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 15/10/2014.

Calvo – (PMDB) – Presidente
Noemi Nonato – (PROS) - Relator
Alfredinho – (PT)
Natalini – (PV)
Patrícia Bezerra – (PSDB)
Ricardo Young – (PPS)

SGP.13 - EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES EXTRAORDINÁRIAS E TEMPORÁRIA:

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DO IDOSO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Reunião Ordinária.
Data : 21/10/2014.
Horário : 11h00.

Pauta : Políticas Públicas voltadas à Assistência Social, com o objetivo de discutir a situação da população de rua, abordada pelo Padre Júlio Lancelotti.

Local : Sala " A " - Sergio Vieira de Mello - 1º subsolo.

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DO MEIO AMBIENTE:

Reunião Ordinária.
Pauta:
- Balanço sobre questões ambientais e sustentabilidade em São Paulo.
- Informes sobre vistoria ao Parque Cidade de Toronto, em Piritiba.
- Deliberação de requerimentos pendentes.
Dia: 21/10/2014.
Local: Auditório Prestes Maia – 1º andar.
Horário: 11h00.

COMISSÃO DA VERDADE "VLADIMIR HERZOG".

REUNIÃO EXTERNA
DIA: 29/10/2014.
LOCAL: INSTITUTO MÉDICO LEGAL
RUA MONCORVO FILHO, 410 - 3ª ANDAR - BUTANTÃ.
HORÁRIO: 11H00
PAUTA: Comitativa dos senhores vereadores integrantes da Comissão ao IML para tratar de assunto pertinente ao sepultamento de pessoas sem identificação em São Paulo .

SUBCOMISSÃO DA JUVENTUDE - COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA SUBCOMISSÃO DA JUVENTUDE - COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE – 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA.

Ao décimo quinto dia do mês de outubro de 2014, às 10h30, na Sala Tiradentes, 8º andar desta Edilidade, realizou-se a 5ª Reunião Ordinária da Subcomissão da Juventude, presidida pelo Vereador Jean Madeira. A pauta da reunião foi: “Esportes para a Juventude na Cidade de São Paulo”. O presidente Jean Madeira abriu a reunião e chamou os convidados para a mesa: Fabiano Chalita, da Coordenadoria de Esportes do Estado de São Paulo, José Arthur, superintendente técnico da Federação Paulista de Atletismo, Luciano Luiz, da Atlético da Politécnica da USP, e Andréia Zoccarato, do Projeto de Esporte do Clube Tietê. Foi dada a palavra aos convidados. Após, foi dada a palavra ao público. Depois, foi dada a palavra para as considerações finais dos convidados. Nada mais havendo a tratar o Presidente encerrou os trabalhos e convocou a próxima reunião para o dia 29 de outubro, quarta-feira, às 10h30. Nós, Marcelo Fidalgo Neves e Sônia Maria Soares Ferreira, secretários os trabalhos e redigimos esta Ata, que lida e achada conforme segue assinada por todos os membros presentes.

SECRETARIA DA CÂMARA

**MESA DA CÂMARA
ATO Nº 1282/14**

Dispõe sobre a concessão e a entrega do Prêmio Sabotage, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 2, de 11 de dezembro de 2008, que instituiu o Prêmio Sabotage;

CONSIDERANDO o significado do rapper Sabotage como protagonista no cenário cultural e musical;

CONSIDERANDO a importância do Movimento Hip Hop no processo de inclusão social, musical e cultural e a sua inserção junto aos jovens nas grandes cidades, influenciadas no seu berço que é a Cidade de São Paulo;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º O Prêmio Sabotage, instituído no âmbito deste Poder Legislativo, será concedido anualmente e entregue na semana que incluir o dia 21 de março, durante a semana do Hip Hop, instituída pela Lei nº 13.924, de 22 de novembro de 2004, em Sessão Solene, especialmente convocada par esse fim, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º Os premiados serão 5 (cinco) pessoas físicas, uma para cada uma das categorias a que se referem os incisos I, II, III, IV e V do artigo 2º da Resolução nº 02, de 11 de dezembro de 2008.

Art. 3º Ao vencedor de cada uma das categorias será conferida uma "Salva de Prata" na qual constarão as seguintes inscrições: Câmara Municipal de São Paulo; Prêmio Sabotage; a categoria que está sendo premiada; e o nome do vencedor.

Art. 4º A Comissão de que trata o artigo 4º da Resolução nº 02, de 11 de dezembro de 2008, será composta de 5 (cinco) membros de notório saber sobre o Movimento Hip Hop, cultura e música, convidados pela Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 1º Os participantes da Comissão de Indicação de que trata o presente artigo não serão remunerados por essa atividade, nem poderão ter seus nomes indicados, no ano da participação e no subsequente, para o prêmio ora regulamentado, sendo a participação, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 2º A Comissão de que trata o presente artigo deverá indicar à Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude as pessoas físicas que entendem serem merecedoras do prêmio no número de 3 (três) por categoria.

§ 3º A reunião da Comissão Indicadora para apuração dos nomes das pessoas físicas que serão indicadas deverá ser realizada, no máximo, até o último dia do mês de novembro do ano anterior em que o prêmio será concedido.

Art. 5º Caberá à Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude escolher uma pessoa física dentre as 3 (três) indicadas pela Comissão de Indicação, uma em cada categoria, para fazer jus a homenagem.

Art. 6º Uma mesma pessoa física só poderá ser premiada, em um mesmo ano, em uma única categoria, sendo vedada a entrega do prêmio ora instituído, uma segunda vez, para a mesma pessoa, em outro ano, na mesma categoria.

Art. 7º A interpretação de qualquer dúvida ou divergência sobre este Ato é da estrita competência do Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do Regimento Interno desta Edilidade.

Art. 8º O Prêmio Sabotage será concedido a partir do ano de 2015.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Paulo, 16 de outubro de 2014.

ATO Nº 1283/14
Institui o Comitê Gestor de Aperfeiçoamento do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo e dá outras providências.

CONSIDERANDO a versão atual do sistema de apoio ao processo legislativo, sua implementação e as demandas surgidas por ocasião de seu uso como principal ferramenta de apoio, A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor de Aperfeiçoamento do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo para analisar o aplicativo/ferramenta e propor alterações que resultem no seu aperfeiçoamento, para garantia dos procedimentos em sede dos atos administrativos necessários ao Processo Legislativo.

Art. 2º O Comitê instituído por esse Ato será composto pelos seguintes servidores: ADRIANA DE FRANÇA SILVA, RF 11.139; ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA, RF 11.201; ANDRÉ MARCON, RF 11.264; ANTONIO ISOLDI CALEARI, RF 11.300; CARLOS MINORU MORINAGA, RF 11.242; CARLOS ROBERTO DA SILVA, RF 11.130, CÉSAR UEMA, RF 11.366; EDINEI ARAKAKI GUSUKUMA, RF 11.399; EDUARDO AKAMINE, RF 11.325; HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI, RF 11.123; JOSÉ GUIMAR COCCO JUNIOR, RF 11.339; LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA, RF 11.187; MÁRCIA BAUMGARTNER, RF 11.081; NILSON BRAZ, RF 11.239; PAULA DE CASTRO BELLO, RF 10.926; ROBERTO CÁSSIO GONÇALVES, RF 101.252 – representando a Secretaria Geral Parlamentar; ISIS DUARTE RODRIGUES, RF 11.207 – representando a unidade de expediente da Procuradoria Legislativa; EDSON ZAVALONI SCALCO, RF 11.417; FERNANDA ESTAIANO, RF 11.410; LUIZ FRANCISCO DA SILVA FILHO, RF 11.154 – representando o Centro de Tecnologia da Informação.

Art. 3º Fica delegada ao Secretário Geral Administrativo a atribuição de nomear servidores sempre que se fizer necessário alterar a composição do Comitê ora instituído.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
São Paulo, 16 de outubro de 2014.

ATO nº 1284/14
Altera a redação do art. 4º do Ato nº 981, de 31 de maio de 2007, com a redação dada pelo Ato nº 1171, de 07 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º Os incisos I e IV do art. 4º do Ato nº 981, de 31 de maio de 2007, com a redação dada pelo Ato nº 1171, de 07 de dezembro de 2011, passam a vigor com a seguinte redação:

"I – Equipe de Administração de Rede – CTI.1, liderada por um Supervisor de Equipe:

a) administrar os serviços das redes de dados, atuando diretamente ou através de contratos, na gestão da plataforma dos servidores de rede, de armazenamento de dados e outros serviços adicionais que estejam vinculados aos serviços de rede;

b) efetuar a administração do acesso de usuários, computadores e demais recursos autenticados em domínio na rede de dados da Edilidade;

c) administrar e manter a documentação dos serviços de rede, usuários e recursos autenticados em domínio e suas ocorrências;

d) zelar pela continuidade dos serviços e pela funcionalidade dos sistemas relacionados, planejando a sua modernização, ampliação e adequação, à medida das necessidades verificadas através de resultados de uso e desempenho desses sistemas;

e) efetuar a gestão dos contratos de serviços e aquisições relacionadas com as suas atribuições;

f) planejar, anualmente, suas atividades, elaborando o respectivo plano de metas com a emissão do relatório anual de atividades desenvolvidas e metas alcançadas;

g) dar cumprimento a outras atribuições atinentes à sua área de competência, que venham a ser determinadas pela Mesa.

(...)

IV – Equipe de Telecomunicações e Infraestrutura – CTI-4, liderada por um Supervisor de Equipe:

a) administrar a infraestrutura de dados e de telecomunicações existente no Palácio Anchieta – redes de dados e voz, conexões de telecomunicações de dados e voz, serviços de telecomunicações sem fio e demais serviços de infraestrutura de tecnologia pertinentes;

b) administrar os recursos físicos e a infraestrutura de ambientes de alta disponibilidade e seus sistemas, realizando diretamente a manutenção preditiva, preventiva e corretiva;

c) atender às necessidades relativas às seguintes atribuições:

1. telefonia fixa e sistema de ramais;

2. acesso à rede mundial – internet - através de links dedicados;

3. telefonia móvel com acesso de dados;

4. conexão à internet por rede sem fios – "WiFi";

5. manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos sistemas de conectividade e infraestrutura de rede sejam eles de voz ou dados, com ou sem fios;

6. outros serviços de telecomunicações especificados ou normatizados pela agência do governo federal na área de telecomunicações (Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL).

d) manter a documentação dos recursos das redes de telecomunicações, dos serviços prestados e da infraestrutura instalada;

e) zelar pela continuidade dos serviços e pela funcionalidade dos sistemas relacionados, planejando a sua modernização, ampliação e adequação, à medida das necessidades verificadas através de resultados estatísticos de uso e desempenho desses sistemas;

f) efetuar a gestão dos contratos de serviços e aquisições relacionadas com as suas atribuições e competências;

g) planejar, anualmente, suas atividades, elaborando o respectivo plano de metas com a emissão do relatório anual de atividades desenvolvidas e metas alcançadas;

h) dar cumprimento a outras atribuições atinentes à sua área de competência, que venham a ser determinadas pela Mesa."

Art. 3º Fica acrescido o inc. VI ao art. 4º do Ato nº 981, de 31 de maio de 2007, com a seguinte redação:

"VI – Núcleo Técnico de Banco de Dados e Plataformas Tecnológicas – CTI-7, liderada por um Supervisor de Núcleo Técnico:

a) planejar e executar todas as etapas de criação, manutenção, atualização e utilização de Banco de Dados;

b) estabelecer políticas de uso dos ambientes de banco de dados;

c) apoiar as equipes de desenvolvimento na modelagem de dados;

d) apoiar as equipes de desenvolvimento na implantação ou manutenção de sistemas;

e) estabelecer políticas de "backup" e "restore" para assegurar a disponibilidade dos bancos e evitar perdas de informação;

f) criar e aplicar políticas visando garantir a segurança física e lógica para os bancos de dados;

g) monitorar permanentemente os bancos, reorganizando as tabelas e ajustando os parâmetros dos bancos às novas necessidades;

h) avaliar a aquisição de Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados ou a atualização de versão do sistema existente;

i) ajudar a decisão de utilização de recursos e licenciamento de produtos;

j) instalar e configurar os servidores de aplicações, conteúdo, inteligência de negócios e sites;

k) gerenciar e monitorar os servidores de aplicações, conteúdo, inteligência de negócios e sites;

l) instalar e configurar máquinas virtuais;

m) gerenciar e monitorar os ambientes virtualizados;

n) manter a documentação administrativa/técnica sempre atualizada;

o) planejar anualmente suas atividades, com respectivos planos de metas e emitir relatório anual de atividades desenvolvidas e metas alcançadas;

p) dar cumprimento a outras atribuições atinentes à sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pela Mesa."

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Paulo, 16 de outubro de 2014.

DECISÃO DE MESA Nº 2227/14
Proc. 986/14
Assunto: Transferência de bens inservíveis
À vista das informações processadas nos presentes autos, A MESA AUTORIZA a baixa patrimonial, assim como a transferência à Secretaria Municipal de Serviços – Ecopontos – Estação de Entrega Voluntária de Inservíveis, dos bens relacionados às fls. 02/04.

DECISÃO DE MESA Nº 2228/14
Proc. 985/14
Assunto: Transferência de bens inservíveis
À vista das informações processadas nos presentes autos, A MESA AUTORIZA a baixa patrimonial dos bens relacionados às fls. 02/05, assim como a transferência dos mesmos para o DGSS - 12 - Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – Seção de Materiais e Depósito de Inservíveis da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLA.

DECISÃO DE MESA Nº 2230/14
Memo. SGA nº 71/14
Considerando a edição do Ato nº 1061/2009, que disciplinou a avaliação especial de desempenho a ser realizada no período do estágio probatório e criou a Comissão de Estágio Probatório, em atendimento ao disposto no art. 41, § 4º, da Constituição Federal;